Proc. n.º 019/89
fls. 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 034/GP/89 Em, 17 de janeiro de 1.989.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, Mensagem de nº 199, bem como o Projeto de Lei nº 202, de 16 de janeiro de 1.989, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste-FUNSOP, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores, deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos deliberação desta matéria, em Regime de Urgência, bem como sejam realizadas sessões extraordinárias, na forma da Lei.

Ciente do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 17/01/89
HORAS 11:40

EXMO. SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DESTE.

AALF/mly.

Proc. nº 019/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 099 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste - FUNSOP, e dá outras providências", para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores.

Conforme é do conhecimento de V. Exas., um dos mais graves problemas que afetam nossa população é o da prevenção, cura e recuperação das diversas doenças que ocorrem em nossa região.

A rede básica de saúde, centralizada e ineficaz, tem demonstrado um total desaparelhamento para corresponder às expectativas de nossa população, com um baixíssimo índice de atendimento às necessidades de nossa gente.

A eterna dependência da estrutura do Governo Estadual, tem criado limitações econômicas, políticas e burocráticas com sérios prejuízos aos munícipes carentes de atendimento médico-hospitalar.

O papel do Município na solução destes problemas é enorme e respalda-se na Constituição do Brasil, que em seu Art. 30, Inciso VII, estabelece privativamente competência para o Município "manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população", implicando que o poder municipal deve munir-se de instituições ágeis e flexíveis, para que, com autonomia política, administrati-

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 019/89
003

Fl. 02 MENSAGEM Nº 099 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

va e financeira venha gerir um programa consolidado de apoio à saúde física e mental da população Ouropretense.

Desta forma, impõe-se a necessidade da implantação da Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste, objetivando um programa amplo de saúde, com a participação ativa da comunidade, e a prestação de assistência médico-hospitalar à população.

Assim, a Prefeita Municipal dirige-se ao plenário dessa Casa de Leis em busca de apoio e amparo do Poder Legislativo para a propositura que representa uma das prioridades em nossa ação de Governo.

Esperamos merecer, finalmente, a valiosa atenção de Vossas Excelências no sentido de que a mencionada apreciação e deliberação a respeito do Projeto de Lei, venham corresponder a enorme confiança que depositamos no Legislativo Municipal e que Vossas Excelências nos honre com a deferência, ao tempo, em que reafirmamos os melhores protestos de alta estima e especial consideração.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 019/89
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE FUNSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste-FUNSOP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com duração indeterminada, que regerá por ESTATUTO que deverá ser submetido à apreciação do seu Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º) A FUNSOP será uma Entidade Autônoma e adquirirá personalidade jurídica, a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os estatutos e o Decreto que os aprovar.

Art. 3º) A Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste - FUNSOP, gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira e terá sede e foro na cidade de Ouro Preto do Oeste e jurisdição em todo o Município.

Art. 4º) A Fundação tem por finalidade executar os programas de saúde pública do Município, bem como outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 5º) O patrimônio da FUNSOP será constituído de:

Proc. n.º 019/89
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Fl. 02 PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

I - bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelo Poder Executivo.

II - legados, doações e heranças que lhe forem ou venham a ser destinados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, atendidos os encargos contraídos pela Fundação, seus bens se reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º) A receita da FUNSOP será constituida de:

I - Dotações consignadas do orçamento do Município;

II - Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou contratos;

III - Receitas resultantes de prestação de serviços e outras receitas operacionais;

IV - Rendas de aplicações financeiras;

V - Doações, legados, auxílios, contribuições, e subvenções de atividades públicas, de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - Recursos provenientes de seu patrimônio;

VII - Saldos orçamentários ou extra-orçamentários de entidades ou programas que venham a integrá-la;

VIII - Recursos de outras origens e rendas eventuais.

Art. 7º) O Regime Jurídico do pessoal da FUNSOP será o da Legislação Trabalhista.

Proc. n.º 019/89
Fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Fl. 03 PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

Art. 8º) As contas da FUNSOP serão sujeitas a exame e aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 9º) A estrutura básica de direção da FUNSOP compreende:

I - Conselho de Administração;
II - Conselho Fiscal;
III - Presidência;
IV - Diretoria Executiva;
V - Unidades Executivas de Saúde.

Art. 10) A FUNSOP será dirigida por um presidente com conhecimento na área de Saúde e Administração Hospitalar, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da FUNSOP presidirá, também, o Conselho de Administração.

Art. 11) O Conselho de Administração será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, especializados na área de saúde e administração, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12) O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos representantes de entidades classistas e estranhos ao quadro da FUNSOP, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13) Compete ao Poder Executivo, através de Decreto, aprovar o Estatuto da Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste e o seu Quadro Pessoal, fixando as bases salariais dos cargos e funções de direção superior, bem como os interme-

Proc. nº 019/89
fls. 007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

FLa. 04 PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989

diários e de apoio logístico, promovendo todas as medidas necessári as à sua implantação definitiva.

Art. 14) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de NCr$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados Novos) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único) A cobertura do crédito de que trata este artigo, será procedida com recursos do Orçamento em vigor.

Art. 15) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
17 / 01 / 89 | N.º 019/89
RESPONSAVEL

Proj. n.º 19/89
fls. 08

AO SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 17/01/89

Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 018/CMOPO/89

Ao douto Legislativo para as providências necessárias.
18/01/89.

A Expediente para providências.
Em 20 - Janeiro - 1989.

Dir. Legislativo

Ao Plenário, segue o presente Projeto para conhecimento.
Em, 23/01/89

Ao Repartamento das Comissões, segue o presente Projeto para providências cabíveis.
Em 24/01/89

Proc. n.º 19/89
fls. 009

À Comissão permanente de Justiça e Redação, para dar Parecer no prazo regimental de 05(cinco)dias.

Em, 24/01/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P/ Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Correia Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Salatiel Correia Carneiro
membro desta Comiasão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 002 / 89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 24 de janeiro de 1989

Presidente das Comissões

Proc. n.º 19/89
fls. 10

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE "FUNSOP" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

O Projeto ora em estudos é constitucional à luz do Art.' 30 inciso VII da Constituição Estadual.

Trata-se de instituir a FUNSOP - Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste.

O projeto está em boa técnica legislativa e regular ' redação, podendo pois ser analisado sobre sua viabilidade pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Educação e Saúde.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1.989.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

JP

Proc. n.º 19/89
fls. 11

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE "FUNSOP" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto acima, sentimos sua constitucionalidade à luz do Art. 30 inciso VII da Constituição FEderal.

Trata-se de instituir a Funsop- Fundação de Saúde Pública de OUro Preto do Oeste.

Estando o Projeto em boa Técnica Legislativa e regular redação, e por ser matéria de interêsse coletivo e de caráter estremamente urgente em nossa sociedade, assim somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em 24 de Janeiro de 1.989.

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador

jp

Proc. n.º 19/89
fls. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE - FUNSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM Maioria p/ Vot. Com.
Em: 31 / 01 / 89

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acima, em acurada análise ao Projeto, e tendo em consideração o parecer do Relator que é no sentido da aprovação.

Sentimos ser o Projeto constitucional à luz do Art. 30 inciso VII da Constituição Federal, está em boa técnica legislativa e regular redação.

Sendo o mesmo de interêsse coletivo, por se tratar de uma Fundação para a Saúde Pública, sentimos a relevância e urgente necessidade de sua implantação.

Todos somos cientes de que a saúde é matéria prioritária em nosso Município.

Por estas razões somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1.989.

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro

jp

Proc. n.º 19169
fls. 13

À Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar Parecer no prazo regimental de 05(cinco)dias.

Em, 24/01/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Pórt. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Luiz Carlos Sorroche
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 202/89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 24 de janeiro de 1989

Presidente das Comissões

Proc. n.º 19/89
fls. 14

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 04/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚ - BLICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente Projeto, sentimos sua viabilidade, porém é necessário duas Emendas, a primeira no Art. 8º Emenda Modificativa e a outra no Art. 13.

Assim sendo apresento as Emendas à consideração da Comissão.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1.989.

Luiz Carlos Sorroche
Vereador/Relator

jp

Proc. n.º 1989
fls. 15

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/89

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 9 favor 0 contra
Em: 31 / 01 / 89

Art. 8º - FICA ASSIM REDIGIDO

"As Contas da FUNSOP serão sujeitas a exame e parecer do Tribunal de Contas e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal".

JUSTIFICATIVA:

A Presente Emenda se faz necessário, pois o Poder Legislativo Municipal não pode ficar alheio aos programas de Saúde no Município, sendo a FUNDAÇÃO PÚBLICA, deverá a mesma ser fiscalizada pela Câmara Municipal é o que legisla o Art. 37 itém XIX combinado com o Art. 169- Parágrafo ùnico iténs I e II da Constituição Federal.

Sala das Sessões em, 24 de janeiro 1989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

ESTA VIA RECIBADA Em 03/02/89

Proc. n.º 19/89
fls. 27

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

PARECER Nº 04 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE FUNSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 08 votos APUNAN
Em: 31 / 01 / 89

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão em detida análise ao Projeto acolhe as Emendas apresentadas pelo Relator, por estar de acordo com os mesmos pelos seus próprios fundamentos e justificativas.

É Nosso Parecer

Sala das Sessões em, 24 de janeiro 1989.

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Resende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro

Proc. n.º 1989
fls. 16

EMENDA ADITIVA Nº 001/89

Artigo 13: Fica acrescentado Parágrafo Único.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM Maioria absoluta
Em: 31 / 01 / 89

"O Estatuto da Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste de que trata o CAPUT deste Artigo será aprovado pela Câmara Municipal, antes que o mesmo, adquira personalidade Jurídica".

J U S T I F I C A T I V A:

A presente Emenda se faz necessária, pois sendo a Fundação Pública, sendo seu objetivo executar os programas de Saúde Pública do Município e estar sendo instituida pelo Poder Executivo Municipal, por força do Art. 37 ítem XIX combinado com o Art. 169 Parágrafo Único ítem I e II da Constituição Federal.

Finalmente considerando que a receita da FUNSOP será constituida também de dotações orçamentárias do Município e que seu patrimônio está intimamente ligados aos interêsses do Município, são estas as razões maiores, que leva-nos a concluir de que estas Emendas apresentadas são de suma importância no interêsse coletivo.

Sala das Comissões em, 24 de Janeiro de 1989.

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Rezende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro

RECEBIDA
Em 03/02/89

jp

Proc. n.º 19/89
fls. 18

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar parecer no prazo regimental de 05(cinco)dias.

Em, 25/01/89

P/

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P N°035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Francisco de A. Araujo Bastos
Presidente da Comissão Permanente de
Edu. Saúde e Assist. Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Francisco de A. A. Bastos
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 002 189

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 25 de Janeiro de 1989

Presidente das Comissões

Francisco de Assis Araujo Bastos
Vereador PTB

Proc. n.º 19/89
fls. 19

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUC. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 01/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto, estudando os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças que apresentou duas Emendas, uma no Art. 8º e outra no Art. 13, somos de Parecer favorável ao Projeto com as duas Emendas apresentadas, pois as mesmas são necessárias e de estremosa necessidade para os nossos Munícipes, pois é dever da Câmara Municipal, fiscalizar todos os Orgãos Públicos Municipais inclusive as Fundações e autarquias.

Assim sendo, a Câmara Municipal, não poderá ficar alheia e sem autoridade de Fiscalização aos atos dos responsáveis pela Saúde Pública do Município.

Por estas razões e por ser matéria de urgência, somos favoráveis à aprovação do Projeto com as duas Emendas apresentadas pela Comissão de Orçamento e Finanças .

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 25 de Janeiro de 1989.

Francisco de Assis Araújo Bastos
Vereador/Relator

jp

Proc. n.º 19/89
fls. 20

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 01/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚ-BLICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM Maioria/AP. UNAN
Em: 31 / 01 / 89

PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão analisando o Projeto, os pareceres das Comissões anteriores e o Parecer do Nobre Relator desta Comissão que é no sentido de acolher as Emendas apresentadas pela Comissão de Orçamento e Finanças somos também favoráveis que se façam estas Emendas e que as mesmas sejam aprovadas pelos Nobres Pares, pois são necessárias conforme suas justificativas.

Assim somos favoráveis às Emendas apresentadas, solicitando aos Nobres Edis suas aprovações.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 25 de Janeiro de 1.989.

Francisco de Assis Araújo Bastos
Presidente

Nasmaron Moreira dos Santos
Secretário

Fraz Rezende
Membro

jp

Proc. n.º 19/89
fls. 21

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 30/01/89

P/ Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dptº Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente Projeto para discussão e votação do Parecer Nº 04/89 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer Nº 04/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças, Emenda Modificativa nº 001/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e Emenda Aditiva Nº 001/89, Parecer Nº 01/89 da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência Social e 1ª votação do Projeto de Lei Nº 002/89

Em, 31/01/89

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 19/89
fls. 22

PROJETO DE LEI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM Maioria/Unanimidade
Em: 31 / 01 / 89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE FUNSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM Maioria/APROVADO
Em: 01 / 02 / 89

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM Maioria/APROVADO
Em: 03 / 02 / 89

A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste-FUNSOP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com duração indeterminada, que regerá por ESTATUTO que deverá ser submetido à apreciação do seu Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art.2º -) A FUNSOP será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade Jurídica, a partir da inscrição no Registro Civil das pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os Estatutos e o Decreto que os aprovar.

Art.3º -) A Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste - FUNSOP, gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira e terá sede e foro na cidade de Ouro Preto do Oeste e jurisdição em todo o Município.

Art.4º -) A Fundação tem por finalidade executar os programas de Saúde Pública do Município, bem como outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art.5º -) O patrimônio da FUNSOP será constituído de:

I - Bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelo Poder Executivo.

II - Legados, doações e heranças que lhe forem ou venham a ser destinados.

Parágrafo Único- No caso de extinção, atendidos os encargos contraídos pela Fundação, seus bens se reverterão ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art.6º -) A receita da FUNSOP será constituída de:

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 019/89
fls. 23

I - Dotações designadas do orçamento do Município;

II - Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ' ou contratos;

III - Receitas resultantes de prestação de serviços e outras receitas operacionais;

IV - Rendas de aplicações financeiras;

V - Doações, legados, auxílios, contribuições, e subven- ' ções de atividades públicas, de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - Recursos provenientes de seu patrimônio;

VII - Saldos orçamentário ou extra-orçamentários de entida-' des ou programas que venham integrá-la;

VIII - Recursos de outras origens e rendas eventuais.

Art.7º -) O Regime Jurídico do Pessoal da FUNSOP será o da Legislação Trabalhista.

Art.8º -) As contas da FUNSOP serão sujeitas a exame e parecer do Tribunal de Contas e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.9º -) A estrutura básica de direção da FUNSOP compreende

I - Conselho de administração;

II - Conselho fiscal

III - Presidência;

IV - Diretoria Executiva;

V - Unidades executivas de Saúde.

Art. 10 -) A FUNSOP será dirigida por um presidente com ' conhecimento na área de saúde e Administração Hospitalar, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da FUNSOP presidirá, também, o Conselho de Administração.

Art. 11 -) O Conselho de Administração será constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, especializados na área de Saúde e administração, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12 -) O Conselho Fiscal será composto por 03(três)mem-' bros efetivos e igual número de suplentes, todos representantes de entidades

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 019/89
fls. 24

FL. 03

PROJETO DE ELI Nº 202 DE 16 DE JANEIRO DE 1.989.

tidades classistas e estranhos ao quadro da FUNSOP, designados pelo Prefeito Municipal.

Art.13 -) Compete o Poder Executivo, através de Decreto, aprovar o Estatuto da Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste e o seu Quadro Pessoal, fixando as bases salariais dos cargos e funções de direção superior, bem como os intermediários e de apoio logístico, promovendo todas as medidas necessárias à sua implantação definitiva.

Parágrafo Único - O estatuto da Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste de que trata o CAPUT deste Artigo será aprovado pela Câmara Municipal, antes que o mesmo, adquira personalidade Jurídica.

Art.14 -) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de NCr$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados Novos) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - Acobertura do crédito de que trata este Artigo, será procedida com recursos do Orçamento em vigor.

Art.15 -) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Luis Carlos Sorroche
1.º Secretário

Ao primeiro Secretário

Segue presente projeto
para 2ª e 3ª Votação
em plenário. -
Em 01/fevereiro/1989. -

Adil Andrade
CHEFE de EXPEDIENTE

OBS. O Presente Projeto nao foi votado. tendo em vista o Plenario ter Aprovado sua Retirada 01/02/89

Ao Plenario.
Segue o Presente Projeto para 2ª e 3ª Votaçao. Em 03/02/89

OFÍCIO Nº068/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO,
03 DE FEVEREIRO DE 1989

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
03/02/89 075/89
RESPONSÁVEL

Senhora Prefeita;

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência., cópia do Projeto de Lei nº 202/89 de 16 de Janeiro de 1989, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO DO OESTE, FUNSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 1989, nesta Egrégia Casa de Leis.

Informamos ainda que segue em anexo cópia da Emenda Modificativa nº 001/89 e Emenda Aditiva nº 001/89 de autoria da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
Joselita Araújo de Oliveira
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE - RO.

OFÍCIO Nº 080/GP/RO/89 EM, 24 DE FEVEREIRO DE 1.989

Senhor Presidente,

Estamos enviando para apreciação o Projeto de Lei nº 202 de 16 de Janeiro de 1.989, que trata da Criação da Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste - FUNSOP.

A Egrégia Câmara emendou o referido Projeto nos seus artigos 8º e 13, e uma análise mais detalhada levou-nos a VETAR, a emenda modificativa nº 001/89 e a emenda aditiva nº 001/89, na forma e no prazo regimental, por entendermos desnecessárias pelas seguintes razões:

- O art. 8º reza, pela Emenda Modificativa nº 01 que a Câmara de Vereadores aprovará as contas da FUNSOP, entendemos desnecessária, pois no seu art. 1º do mesmo Projeto de Lei nº 202/89, a FUNSOP é vinculada ao Gabinete do Prefeito e, nos termos do art. 31 e parágrafos da COnstituição Federal, a Câmara Municipal exerce o controle externo das contas Municipais, tornando-se a norma desnecessária.

O parágrafo único do artigo 13 é insubsistente por ferir a boa técnica legislativa pois o mesmo determina a aprovação do Estatuto da FUNSOP pela Câmara de Vereadores, quando o caput do art. 13 da competência ao Poder Executivo em fazê-la.

Isto posto, solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação da Matéria.

Atenciosamente,

Joselita Araújo de Oliveira

Exmo. Sr.

Recebi